

PORTARIA Nº 1.181 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a outorga de FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e para a diluição de efluentes no Rio Braço Norte para a atividade de indústria.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3790/2025, de 26 de agosto de 2025, processo SIGA Nº 157/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga para FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 02.165.984/0001-96, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial e para diluição de efluentes no Rio Braço Norte, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-5 - Médio Teles Pires, com a finalidade de indústria – abate bovino de até 1.600 cabeças/dia; no município de GUARANTÁ DO NORTE/MT, com as seguintes características:

I - Captação superficial 01, às coordenadas geográficas: Lat. 10°0'22,00" S Long. 55°3'1,00" W, com vazão máxima de 240,00 m³/h (0,066667 m³/s ou 66,667 L/s), variando as horas e os dias mensalmente conforme consta na Tabela 01 em Anexo;

II - Lançamento de efluentes, no rio Braço Norte, às coordenadas geográficas Lat.9°59'25,34"S Long.55°2'14,58"W, com a vazão máxima de lançamento de 216 m³/h (0,060m³/s ou 60L/s), com concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20°C de 120 mg/L, e vazão de diluição de 1,7250 m³/s, conforme consta na Tabela 2 em Anexo;

III - A outorgada deverá instalar e manter em boas condições equipamento para o monitoramento contínuo das vazões captadas e das vazões lançadas;

IV - A outorgada deverá realizar o monitoramento mensal da DBO 5,20°C do efluente tratado, e do manancial (a montante e a jusante do ponto de lançamento). Caso não seja realizado o lançamento, o interessado fica dispensado de realizar as análises, devendo informar o fato no relatório anual.

V - A outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT os relatórios das medições das vazões captadas e das vazões lançadas mensalmente, juntamente com os relatórios da qualidade da água do efluente tratado e do corpo hídrico receptor, com carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de agosto de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a Outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 605 de 04/06/2024, processo SIGA Nº 476/2024, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.759 de 10/06/2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação superficial no Rio Braço Norte.

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 10°0'22,00" S Long. 55°3'1,00" W, DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.066667	24	28	Julho	0.066667	24	28
Fevereiro	0.066667	24	28	Agosto	0.066667	24	28
Março	0.066667	21	28	Setembro	0.066667	24	28
Abril	0.066667	21	28	Outubro	0.066667	24	28
Maio	0.066667	21	28	Novembro	0.066667	24	28
Junho	0.066667	21	28	Dezembro	0.066667	24	28

Tabela 01 - Ponto de lançamento no Rio Braço Norte

Concentração máxima de DBO₅, 20°C, de 120 mg/L O₂

Coordenadas Geográficas – Lat.9°59'25,34"S Long.55°2'14,58"W, DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão Lançamento (m³/s)	Vazão Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão Lançamento (m³/s)	Vazão Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jan	0.06	1.725	24	28	Jul	0.06	1.725	24	28
Fev	0.06	1.725	24	28	Ago	0.06	1.725	24	28
Mar	0.06	1.725	24	28	Set	0.06	1.725	24	28
Abr	0.06	1.725	24	28	Out	0.06	1.725	24	28
Mai	0.06	1.725	24	28	Nov	0.06	1.725	24	28
Jun	0.06	1.725	24	28	Dez	0.06	1.725	24	28

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 29/08/2025
as 09:41:22.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **FONBQ8308** e o código CRC **D138F4FE**.
